



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO

LEI N.: 279/2021
De: 12 de janeiro de 2021.

“Autoriza o Poder Executivo a criar o Comitê Vida Sem Fome, para aquisição de cestas básicas destinadas a famílias de baixa renda do Município de Santana do São Francisco, a partir de contribuições dos servidores municipais, mediante desconto autorizado em folha de pagamento e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO, ESTADO DE SERGIPE, no uso das suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica Municipal:

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Comitê Vida sem Fome criado através desta Lei, no âmbito do Município de Santana do São Francisco, advém de contribuição espontânea dos servidores municipais, e será executado sob a coordenação, supervisão e avaliação da Secretaria Municipal de Gabinete Civil, destinado à compra de cestas básicas ou captar doações de alimentos e a promoção de sua distribuição às pessoas e/ou famílias em situação de vulnerabilidade social e em estado de necessidade nutricional, diretamente ou por meio de entidades previamente cadastradas.

Art. 2º - É condição para a família participar do programa:

- I – Residir no município;
- II – Ter renda “per capita” mensal de até R\$ 100,00 (cem reais);
- III – Estar com seus dados atualizados no Cadastro Único dos Programas Sociais do Governo Federal – CADUNICO.

Art. 3º - O COMITÊ VIDA SEM FOME tem como objetivos principais:

- I – Prestar assistência social às famílias do Município de Santana do São Francisco, que se encontrem em situação de extrema pobreza, de acordo com os dados constantes dos registros do CADUNICO deste município;
- II – Ampliar as possibilidades de elevação dos níveis de qualidade de vida e, conseqüentemente, de melhoria do índice de desenvolvimento das famílias (IDH)



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO

registradas pelo CADUNICO em Santana do São Francisco/SE, por intermédio da transferência de renda;

III – Minimizar os impactos que a má alimentação e a carência de recursos para aquisição de itens básicos da alimentação trarão na vida e na saúde das famílias beneficiárias deste programa;

IV – A preservação da vida e a erradicação da fome, inclusive em situações emergenciais e catástrofes, com a diminuição dos índices de mortalidade infantil;

V – A busca de uma sociedade fraterna;

Art. 4º - Serão contempladas com a execução do programa “COMITÊ VIDA SEM FOME”, as famílias residentes em Santana do São Francisco, que se encontrem em situação de extrema pobreza, na forma do II, do art. 2º desta Lei e de acordo com os dados constantes no CADUNICO deste Município.

Art. 5º - Os recursos para financiamento do programa “COMITÊ VIDA SEM FOME” serão obtidos:

I – Doações de servidores públicos municipais (efetivos, comissionados ou contratados) e membros do Poder Legislativo Municipal (Vereadores e Servidores da Câmara Municipal) mediante contribuição de até 2% (dois por cento) de seus vencimentos líquidos, condicionais à autorização espontânea, por escrito e de forma expressa e individual.

II – Doações de pessoas físicas ou jurídicas;

III – outras fontes de receitas não especificadas;

Art. 6º - A verba advinda desse Comitê ficará destinada apenas e exclusivamente para aquisição de cestas básicas para famílias de baixa renda, que atendam os requisitos dispostos no art. 2º desta Lei.

Art. 7º - Fica criado o FUNDO MUNICIPAL DO COMITÊ VIDA SEM FOME - FMCVF, para fins de recepção das doações em dinheiro em conta específica e destinadas, exclusivamente, para aquisição de cestas básicas, sob a administração, controle, execução financeira e fiscalização do Gabinete Civil da Prefeitura Municipal de Santana do São Francisco.

Art. 8º - A distribuição das referidas cestas básicas ocorrerá mensalmente, em local a ser definido pelo Gabinete Civil da Prefeitura Municipal de Santana do São Francisco.

Art. 9º - As famílias beneficiárias do presente programa ficarão sujeitas às condicionalidades previstas na Lei Federal nº 10.836/2004, de 09 de janeiro de 2004 e no Decreto nº 5.209 de 17 de setembro de 2004, quais sejam:

I – apresentação de relatórios mensais de frequência escolar das crianças beneficiárias;

II – acompanhamento nutricional da família beneficiária;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO

III – controle de vacinação das crianças beneficiárias, comprovado mediante a apresentação do cartão de vacinação;

IV – nos casos de gestantes beneficiárias, o devido acompanhamento do pré-natal, a ser realizado através do programa Saúde na Família, comprovado através da apresentação do Cartão da Gestante.

Parágrafo Único – O benefício referente ao Comitê Vida Sem Fome será cancelado caso os beneficiários, familiares ou dependentes deixarem de cumprir com qualquer uma das exigências previstas neste artigo.

Art. 10º - Compete ao Gabinete Civil da Prefeitura Municipal de Santana do São Francisco articular e promover o envolvimento das Secretarias Municipais co-participantes na viabilização desse programa.

Art. 11 – Fica instituída a Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Comitê Vida Sem Fome, com as seguintes atribuições:

I – Aprovar a relação de famílias cadastradas pela Secretaria Municipal de Assistência Social como beneficiárias do programa;

II – Aprovar os relatórios mensais de frequência escolas das crianças beneficiárias;

III – Aprovar o acompanhamento nutricional das famílias beneficiárias;

IV – Aprovar o controle de vacinação das crianças beneficiárias;

V – Aprovar o devido acompanhamento pré-natal, no caso das gestantes beneficiárias;

VI – Acompanhar e fiscalizar a administração do FUNDO MUNICIPAL DO COMITÊ VIDA SEM FOME – FMCVF, incluindo o Relatório de Prestação de Contas Anual.

§1º A participação dos membros da Comissão é considerada de relevante papel social e **não** será remunerada.

§2º É assegurado a Comissão de que trata este artigo o acesso a toda a documentação necessária ao exercício de suas competências.

Art. 12 – A composição da comissão descrita no artigo acima será de atribuição do Chefe do Poder Executivo Municipal, nomeada através de Portaria, composta de 03 (três) membros titulares e 03 (três) suplentes, observada a paridade e escolhidos da seguinte forma:

I – 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente do Gabinete Civil;

II – 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente da a Secretaria Municipal de Assistência Social;

III – 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente da Procuradoria Municipal;

Art. 13 - Eventuais omissões necessárias para o fiel cumprimento desta lei poderão ser regulamentadas através de Decreto do Poder Executivo.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO

Art. 14 – Fica autorizado ao Executivo Municipal, sempre condicionado à autorização espontânea, por escrito e de forma expressa de cada servidor, os descontos em folha de pagamento destes, do percentual descrito no art.5º desta Lei, para cobertura das despesas do “Comitê Vida Sem Fome”.

Art. 15 - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial Lei Municipal n. 137/2009 – Projeto de Lei . 05/2009.

Santana do São Francisco/SE, em 12 de janeiro de 2021.

Ricardo José Roriz Silva Cruz
Prefeito Municipal



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO

MENSAGEM

Encaminhamos para os respectivos trâmites legislativos, o Projeto de Lei que “*Autoriza o Poder Executivo a criar o Comitê Vida Sem Fome, para aquisição de cestas básicas destinadas a famílias de baixa renda do Município de Santana do São Francisco, a partir de contribuições dos servidores municipais, mediante desconto autorizado em folha de pagamento e dá outras providências.*”.

O Município de Santana do São Francisco tem historicamente sofrido com a má distribuição de renda, por ter um grande número de pessoas vivendo abaixo da linha de pobreza, apresentando alto índice de desemprego e analfabetismo.

Por isso, a necessidade de criar políticas sociais de transferência de renda com o intuito de remediar os danos causados pelo capitalismo, que gera esta lacuna entre ricos e pobres. O poder público tem o papel de intermediador entre as duas classes com o dever de reduzir cada vez mais a pobreza e a desigualdade.

Cotidianamente, cidades, estados e países em desenvolvimento vêm buscando estratégias que conciliem a redução da pobreza e da desigualdade com o desenvolvimento. Políticas sociais – em particular a nova geração de programas de garantia de renda aqui implementados, integram pacotes de desenvolvimento comprometidos com esses objetivos. Nos programas de segurança alimentar garantida, a conexão entre redistribuição e desenvolvimento se daria pela focalização nos mais pobres e pelo condicionamento dos benefícios à saúde das crianças, o que aumentaria suas capacitações futuras.

Assim, diante da importância do tema, contamos com a aprovação deste Projeto em caráter de URGENCIA.

Atenciosamente,

Ricardo José Roriz Silva Cruz
Prefeito Municipal